



Prefeitura Municipal de Itaúna

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 5.234, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2017

Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito suplementar no orçamento vigente e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito suplementar no orçamento vigente, até o limite de 5% (cinco por cento) do total da despesa fixada, para reforço das dotações do orçamento do exercício 2017.

Art. 2º Para fazer face à suplementação de que trata esta Lei, o Executivo Municipal poderá utilizar-se dos seguintes recursos previstos no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64:

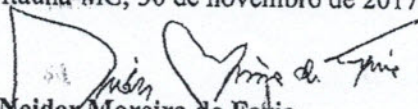
- I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
- II - os provenientes de excesso de arrecadação;
- III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;
- IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.

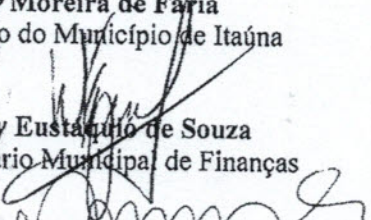
Art. 3º Não oneram o limite estabelecido no *caput* do artigo 1º desta Lei:

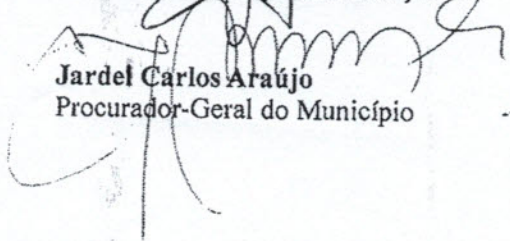
- I - as suplementações de dotações referentes ao remanejamento de despesas de pessoal e encargos sociais;
- II - as suplementações de dotações com recursos vinculados, oriundos de convênios e/ou contratos de operações de crédito com o Estado, União e outras entidades;
- III - as suplementações referentes ao pagamento da dívida pública e precatórios judiciais;
- IV - as suplementações de Categorias Econômicas da despesa do mesmo grupo.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaúna-MG, 30 de novembro de 2017.


Neider Moreira de Faria
Prefeito do Município de Itaúna


Warley Eustáquio de Souza
Secretário Municipal de Finanças


Jardel Carlos Araújo
Procurador-Geral do Município